



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0040/93-5^{30.}

Altera o artigo 55 da Lei nº. 10.544 de 31 de março de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, da Administração Direta e das Autarquias do Município, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1 - O artigo 55 da Lei nº 10.544, de 31 de Março de 1988, passa a ter a seguinte redação:

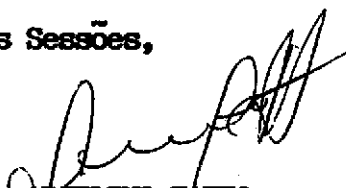
"Art. 55 - A convocação, no convite, far-se-á diretamente aos possíveis interessados, registrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a entrega da carta - convite e a data designada para recebimento das propostas, obrigada concomitantemente publicação no "Diário Oficial" do Município."

-
.....
.....

§ 4 - A publicação tratada no Caput deste artigo conterá obrigatoriamente as exigências mencionadas no § 1 e seus incisos.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANSELINO TATIO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Objetivando tornar transparentes todas as compras e contratações efetuadas pelo poder público, o presente projeto de lei propõe a obrigatoriedade de publicação em Diário Oficial da modalidade licitatória "carta convite".

Isto se daria sem prejuízo da agilidade necessária ao poder público em suas ações, visto que o prazo exigido de três dias entre a publicação requerida pelo presente Projeto de Lei e o recebimento das propostas dá a agilidade necessária aos atos do poder público.